

Lei n.º 1300/2006

Altera o artigo 188 da Lei 607, de 22/12/1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, prefeito de Dois Vizinhos - Pr, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 188 e incisos da Lei 607 de 22 de dezembro de 1993 – Código de Posturas, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 188 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no município obedecerão as normas deste capítulo, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho:

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, inclusive escritórios comerciais ou de prestação de serviços, as seções de vendas a varejo e atacado dos estabelecimentos industriais, os depósitos e os demais estabelecimentos que tenham fins comerciais, funcionarão, para atendimento ao público, das segundas-feiras aos sábados, dentro do período das 06h00 (seis horas) às 20h00 (vinte horas), permanecendo fechados nos feriados nacionais e municipais estabelecidos em leis próprias e em caso de decretação de ponto facultativo, poderão optar se funcionam ou não.

§ 2º. Os horários especiais de funcionamento, por ocasião de datas festivas, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, podendo buscar a concordância das entidades representativas das categorias empresariais e dos empregados.

§ 3º. Será permitido o trabalho em horários especiais, independentemente de prévia licença, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, aos estabelecimentos que se dediquem às atividades de impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, serviço de transporte coletivo, despacho de transportes de produtos perecíveis, hospitais, casas de saúde e postos de serviço médico, hotéis, motéis e pensões, agências funerárias, farmácias e drogarias, padarias, confeitarias, cargas e descargas de mercadorias destinadas à exportação e importação, ou ainda outras atividades que, a juízo da autoridade federal sejam estendidas tais prerrogativas e mercearias que utilizam somente mão-de-obra familiar.

§ 4º. Para os estabelecimentos industriais de modo geral, o horário é livre.

§ 5º. Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§ 6º. Nos feriados nacionais e municipais estabelecidos pelas respectivas leis, não haverá expediente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito